



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Anexo a que se refere o Protocolo Digital 18.629.361-4 – Ata nº 02/2022

RESOLUÇÃO Nº 01/2022
(Aprovada pela Deliberação nº 78/2022)

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias fundamentais, como a preservação da honra, da intimidade, da vida privada, da imagem, da liberdade de expressão e do direito à informação devem ser respeitados pela Polícia Civil do Paraná;

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos, métodos e padrões de divulgação com o objetivo de preservar e fortalecer a imagem institucional;

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

16/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a comunicação institucional e as inter-relações com os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que dentro da estrutura da PCPR a Assessoria de Comunicação Social passa a ser o órgão responsável pela gestão centralizada da comunicação social e o relacionamento com a imprensa;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação pelos servidores da Polícia Civil do Paraná, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Paraná o uso das redes sociais, com intuito de se evitar a utilização de símbolos, uniformes, materiais oficiais e conteúdos de investigações e operações policiais como forma de promoção pessoal ou para o exercício de atividade político partidária ou com o fim de obtenção de vantagens pessoais de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: *“o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”*;

CONSIDERANDO que são deveres dos servidores policiais civis o cumprimento das normas legais e regulamentares, a obediência às ordens superiores, bem como o conhecimento e a observância de todas as demais normas previstas na Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil);

PCPR

Avenida Iguçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

17/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Submetem-se à Política de Comunicação Social da PCPR todos os Policiais Cíveis ou servidores vinculados à PCPR, seus pronunciamentos, publicações ou manifestações, feitos por meio de qualquer tipo de mídia ou canal de comunicação, quando veiculadas informações, conteúdos ou imagens relacionadas a questões institucionais ou trabalhos policiais, bem como os casos de utilização ou exibição de símbolos, brasões, uniformes, materiais e prédios oficiais.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná tem como objetivos:

I - padronizar e uniformizar os procedimentos e ações de comunicação social no âmbito da PCPR;

II - assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação e a execução das atividades de comunicação social na PCPR;

III - preservar e fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PCPR;

IV - ampliar e potencializar a divulgação dos trabalhos realizados e serviços prestados pela PCPR;

V - garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

VI - garantir o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;

VII - garantir o tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;

VIII - assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado e o compromisso com a verdade e clareza da informação;

IX - aprimorar a comunicação interna e externa, respectivamente entre a PCPR e seus servidores e entre a PCPR e os canais externos de comunicação;

X - estabelecer comandos normativos com a finalidade de alinhar as condutas dos policiais cíveis e servidores vinculados à PCPR aos princípios e normas legais vigentes, dentre elas as previstas no Estatuto da Polícia Civil, que estabelece deveres, proibições e responsabilidades funcionais.

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

18/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(ASCOM)

Art. 3º. A Assessoria de Imprensa passa a denominar-se Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), incorporando em sua nova estrutura as funções da Assessoria de Relações com a Comunidade, que deixa de existir.

Art. 4º. À Assessoria de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Delegado-Geral, compete o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle, a organização e a orientação geral das atividades de comunicação social no âmbito da PCPR, bem como a execução direta de programas e projetos da área, devendo contemplar:

- I - o relacionamento com a imprensa e a sociedade;
- II - a comunicação interna direcionada aos servidores;
- III - a utilização de mídias sociais;
- IV - o marketing institucional;
- V - a identidade visual da Instituição;
- VI - a realização de eventos;
- VII - a prevenção e o contingenciamento de crises institucionais.

Seção I
Das Competências Específicas da ASCOM

Art. 5º. Compete à ASCOM:

- I - No relacionamento com a imprensa:
 - a) oferecer canais de recebimento de demandas oriundas de profissionais da imprensa, bem como produzir notas, respostas e conteúdos dirigidos a estes profissionais;
 - b) planejar e coordenar a divulgação de ações e operações policiais;
 - c) agendar, organizar e acompanhar entrevistas e coletivas concedidas por Autoridades Policiais oferecendo-lhes o necessário assessoramento;
 - d) prover, em parceria com a Escola Superior de Polícia Civil, treinamento aos servidores para o relacionamento com a imprensa;
 - e) acompanhar notícias relacionadas à segurança pública veiculadas na imprensa.
- II - No relacionamento com outras instituições e sociedade em geral:
 - a) assistir ao Delegado-Geral da PCPR, bem como a toda a Instituição, nos assuntos de comunicação social que digam respeito ao relacionamento da PCPR com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e sociedade em geral;

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

19/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

b) relacionar-se com a Assessoria de Imprensa da Secretaria de Segurança Pública, visando divulgações compatíveis com os interesses da Pasta, bem como com os demais setores de comunicação social do Estado do Paraná;

c) interagir com setores congêneres de outros órgãos visando a organização da divulgação de ações conjuntas;

d) planejar e executar pesquisas de opinião acerca da qualidade dos serviços prestados pela PCPR;

e) planejar e executar ações de aproximação com a comunidade como forma de promover a integração polícia-sociedade;

f) promover campanhas informativas e de divulgação à comunidade sobre as atividades policiais e serviços prestados pela PCPR, bem como a orientação pública acerca de medidas básicas de segurança no cotidiano.

III - Na área de comunicação interna:

a) promover internamente a divulgação de legislação e de assuntos gerais de interesse do servidor policial civil;

b) criar e consolidar fluxos internos de comunicação que promovam a interação entre a direção da PCPR e os policiais civis de todas as carreiras, incluindo também, os servidores de cargos em comissão, terceirizados e estagiários, oportunizando a participação de todos com o objetivo de promover a realização pessoal e profissional de policiais e colaboradores;

c) promover ações voltadas para a valorização dos servidores com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a instituição, servidores ativos e inativos e intensificar o orgulho de pertencimento à PCPR;

d) conscientizar o público interno para o fato de que a imagem da PCPR se forma, também, a partir das posturas e dos comportamentos individuais de cada servidor, sendo cada um responsável por construir a boa imagem da instituição perante a sociedade;

e) internalizar no servidor a cultura de que a interação com o público interno e externo é de suma importância para a evolução da PCPR e que essas interações devem sempre ser pautadas pela ética e pelo profissionalismo;

f) manter o Delegado-Geral permanentemente informado sobre publicações, fatos ou posturas internas que possam repercutir negativamente sobre a imagem da Polícia Civil do Paraná.

IV – Na área de publicidade:

a) zelar pelo cumprimento das regras e adoção dos padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual da PCPR;

b) aprovar layout, grafismo, cores, dizeres e símbolos dos documentos, uniformes, coletes, viaturas, vestimentas, identidades funcionais, carteiras, prédios ou qualquer outro objeto, oficiais ou não, que representem ou façam alusão à PCPR;

c) diagramar produtos informativos e publicitários impressos;

d) produzir layout para materiais institucionais impressos e digitais (logotipo, banners, cartazes, convites);

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020

Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

20/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

e) promover a PCPR por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;

V – Na área das mídias sociais:

a) criar, administrar e controlar, com exclusividade, as mídias sociais das unidades policiais da PCPR;

b) criar, editar, formatar e publicar conteúdos de mídia para as redes sociais oficiais da PCPR;

c) avocar ou determinar extinção de perfil em mídia social criado por unidades policiais sem a autorização da ASCOM, bem como editar conteúdos que estejam em desacordo com o previsto nesta Resolução;

d) planejar e executar ações de campanhas institucionais da PCPR em mídias sociais;

e) monitorar e produzir relatórios referentes às interações registradas nas redes sociais;

f) promover a interação das mídias sociais da PCPR com as de outras instituições e pessoas.

VI - Com relação aos sítios da PCPR na internet (websites):

a) coordenar a produção de conteúdo para os websites da PCPR;

b) aprovar ou vetar a publicação de novos conteúdos;

c) alterar ou determinar alteração de conteúdo;

d) solicitar a produção de conteúdo específico a outras unidades.

VII - Na área de fotografia e audiovisual:

a) realizar registro fotográfico, em áudio e em vídeo de conteúdo relevante para a Instituição;

b) produzir, selecionar, editar e tratar imagens fotográficas, áudio e vídeos;

c) manter banco de imagens, áudios e vídeos.

VIII – Com relação aos eventos realizados pela PCPR:

a) planejar e executar os eventos da PCPR, responsabilizando-se pela organização e cerimonial;

b) coordenar a aquisição de materiais comemorativos e de brindes oferecidos pela Instituição.

Art. 6º. Todo servidor, quando demandado, deverá fornecer à ASCOM os dados necessários para o exercício de suas competências, devendo as informações serem prestadas de maneira célere e com exatidão.

Art. 7º. A ASCOM deverá selecionar, capacitar e designar, um servidor efetivo e um suplente por Divisão e Subdivisão Policial para a execução descentralizada de suas atribuições, bem como poderá, ainda, conforme necessidade, oportunidade ou conveniência, proceder da mesma forma em relação a qualquer outra unidade da PCPR.

Parágrafo único. No exercício descentralizado das atividades de comunicação social, compete aos servidores designados pela ASCOM:

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020

Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

21/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

- a) atuar sob a coordenação e segundo as diretrizes e orientações definidas pela ASCOM;
- b) atender as solicitações da ASCOM relativas à comunicação social no âmbito da sua respectiva área de atuação;
- c) cumprir e fazer cumprir as atribuições e normas pertinentes à comunicação social;
- d) executar e solicitar a execução de atividades de comunicação social às suas respectivas unidades subordinadas;
- e) assessorar autoridades policiais em entrevistas à imprensa;
- f) produzir matérias jornalísticas;
- g) fotografar e filmar operações policiais, eventos e outras ações;
- h) gravar entrevistas de autoridades policiais em áudio e vídeo;
- i) sugerir a realização de campanhas temáticas e eventos com a comunidade;
- j) comunicar ao Assessor de Comunicação Social acerca de fatos que possam gerar crises institucionais;
- k) centralizar informações referentes a atuação das unidades policiais da sua respectiva área de atuação;
- l) manter contato com as entidades de serviços da comunidade, coletando críticas e sugestões referentes às atividades das suas unidades policiais subordinadas.

Art. 8º. A ASCOM deverá apresentar ao Delegado-Geral, até o dia 30 de outubro de cada exercício, o Plano de Comunicação Social para o ano subsequente.

Parágrafo único. A previsão de orçamento para custear as ações e atividades de comunicação social para o ano subsequente deverá ser estimada e apresentada até o dia 30 de julho do ano anterior.

Seção II
Da Designação dos Servidores da ASCOM

Art. 9º. Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I - preferencialmente graduação na área de comunicação social;
- II - perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III - preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;
- IV - possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa e senso de organização;
- V - conhecimento da estrutura e atividades da Polícia Civil;
- VI - habilidade para o gerenciamento de redes e mídias sociais.

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

22/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES POLICIAIS**

Art. 10. Todas as ações/operações policiais deverão ser comunicadas à ASCOM pelo menos 24 horas antes da data da deflagração, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via telefone, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma centralizada, padronizada e uniforme, proporcionando atendimento profissional aos meios de comunicação.

Parágrafo único. Na comunicação prévia da operação pela Unidade Policial e no trato das informações pela ASCOM deverão ser observados e garantidos o sigilo e a preservação de dados sensíveis, bem como daqueles cuja publicidade seja proibida por lei.

Art. 11. Na hipótese de ações/operações emergenciais ou atendimentos imediatos não programados a ASCOM também deverá ser imediatamente comunicada quando as equipes policiais se depararem com canais de comunicação e demandas da imprensa no local dos fatos, caso em que competirá a ASCOM orientar e direcionar este atendimento.

Art. 12. O fornecimento ou o encaminhamento, para a imprensa, de informações, fotografias e vídeos produzidos pelas unidades da PCPR por ocasião da execução de ações/operações policiais, programadas ou emergenciais/imediatas, dar-se-á apenas após a análise prévia e autorização expressa da ASCOM.

Art. 13. Na divulgação de operação conjunta/integrada deverá ser feita menção também às outras instituições que tenham colaborado para o sucesso do trabalho.

Art. 14. Visando garantir a segurança dos profissionais de imprensa, é vedado ao policial civil autorizar o acompanhamento externo de operações, ações ou diligências policiais por veículos de comunicação não oficiais.

Parágrafo único. Ciente da presença de integrantes da imprensa dentro do ambiente operacional da operação/ação o policial deverá adotar imediatamente as medidas necessárias visando retirar estas pessoas do local, esclarecendo-lhes que se trata de medida visando garantir a sua própria segurança e que todas as informações a respeito do trabalho lhes serão disponibilizadas em momento oportuno.

**CAPÍTULO IV
DAS ENTREVISTAS**

Art. 15. Toda entrevista terá por objetivo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando estabelecido os seguintes critérios para representação da Instituição nos meios de comunicação:

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

23/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

I - o Delegado-Geral é o principal porta-voz da Polícia Civil, substituindo-o, em sua ausência, o Delegado-Geral Adjunto ou, ainda, outro servidor por estes designado;

II - os Delegados Divisionais, os Subdivisionais e os titulares de Delegacias Especializadas a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade;

III - os demais Delegados, quando autorizados ou designados por seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Quando da concessão de entrevistas, as autoridades mencionadas neste artigo devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente do banner padrão da Polícia Civil conforme disposto na Portaria Normativa nº 015/2021 (Manual de Identidade Visual PCPR).

Art. 16. A participação em programas de entrevistas, palestras, seminários, mesas redondas, ou manifestações outras envolvendo assuntos institucionais de qualquer natureza, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares ou públicos, blogs e correlatos, depende de autorização prévia do Delegado-Geral, salvo nas situações autorizadas nesta Resolução.

Seção I Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 17. Toda entrevista sobre assuntos relacionados a planejamento, administração e/ou gestão institucional será realizada privativamente pelo Delegado-Geral.

Parágrafo único. O Delegado-Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no caput deste artigo seja cumprida por outro servidor policial, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

Seção II Entrevistas sobre Ações e Operações Policiais

Art. 18. As entrevistas atinentes às Ações e Operações Policiais são privativas da Autoridade Policial, observado o disposto no art. 14, desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial, de forma justificada, às demais carreiras policiais em situações pontuais e de repercussão local.

Art. 19. Compete à ASCOM, com exclusividade, ou a pessoa por ela autorizada, o agendamento e a organização das entrevistas.

Parágrafo único. O servidor policial, quando procurado diretamente pelo órgão de imprensa, deverá informar imediatamente à ASCOM, que assumirá, a

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

24/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

partir de então, a obrigação de entrar em contato com o demandante a fim de agendar e organizar as entrevistas.

CAPÍTULO V
DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS
DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 20. Nas entrevistas e divulgações em geral de ações/operações e demais assuntos institucionais da PCPR deverão ser adotadas as seguintes condutas pelos policiais civis:

- I** – abordagem técnica, isenta de opiniões ou conjecturas pessoais;
- II** - utilização obrigatória do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas, logotipos, brasões e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;
- III** - é vedada a exposição de policiais, de unidades policiais, de equipamentos e de armamentos visando a autopromoção;
- IV** - é vedada a divulgação de doutrinas de emprego, de capacidades e técnicas operacionais e de meios empregados nas investigações policiais e atividades de inteligência;
- V** – é vedada a apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;
- VI** – é vedada a utilização do material apreendido para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;
- VII** - é vedada a exposição de presos e a concessão de entrevistas por custodiados;
- VIII** – é vedada a utilização dos símbolos e materiais da PCPR em qualquer tipo de campanha publicitária ou material com fins lucrativos;
- IX** – é vedada a disponibilização de conteúdos de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre ações/operações policiais ou outras informações institucionais, diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem a análise prévia e autorização expressa da ASCOM da PCPR;
- X** – é vedado o acionamento direto da imprensa pelos policiais civis sem a comunicação prévia à ASCOM;
- XI** – é vedada a concessão de entrevistas por qualquer policial civil, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da ASCOM, ressalvada as hipóteses de representação institucional nos termos do art. 14, desta Resolução;
- XII** – é vedado ao policial civil permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial.

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

25/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**CAPÍTULO VI
DAS REDES SOCIAIS**

Art. 21. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 22. A criação e a administração de páginas de unidades policiais em redes sociais da internet, canais de denúncia por aplicativos, blogs e correlatos (Facebook, Instagram, Twitter, Whatsapp, etc) compete privativamente à ASCOM, e sua utilização observará as seguintes diretrizes:

I - devem ser utilizados exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia ou recebimento de informações de interesse policial;

II - suas publicações deverão seguir rigorosamente as diretrizes e orientações estabelecidas pela ASCOM;

III - o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais e dos canais locais de denúncia será credenciado, treinado e designado pela ASCOM, a quem compete o acompanhamento e a orientação do seu trabalho;

IV - deverão ser utilizados na página da unidade policial do perfil somente os símbolos oficiais da Instituição, não se admitindo marcas, emblemas, brasões ou logotipos personalizados;

V - é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

VI - é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em qualquer circunstância;

VII - é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - é vedada a publicação de imagens de vítimas.

**CAPÍTULO VII
DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM REDES SOCIAIS E
CANAIS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**

Art. 23. Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto nesta

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

26/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Resolução, fica expressamente vedado aos policiais civis e servidores vinculados à PCPR:

I - usar de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais, viaturas, símbolos, ou quaisquer outros bens ou materiais de propriedade da Polícia Civil do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;

II – produzir, auxiliar na produção, ceder ou publicar textos, imagens, vídeos, fotos, áudios ou qualquer outro tipo de conteúdo, referente a operações/ações, trabalho interno e externo de rotina da PCPR, em ou para uso em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares, blogs e correlatos, com caráter depreciativo à Polícia Civil ou visando a obtenção de lucro, vantagem material ou imaterial ou com a finalidade de autopromoção midiática;

III - divulgar imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado, ou o interior destas, ou de viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, o emprego de bens de uso especial do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;

IV – fazer, em postagens e promoções particulares de cunho eminentemente privado, menção direta ou indireta ao cargo ou função exercida;

V - registrar-se em rede social usando endereço de e-mail funcional/institucional;

VI - usar, em seus perfis particulares, elementos visuais ou textuais que possam induzir outros usuários a acreditar que se trata de perfil institucional;

VII - associar sua imagem profissional ou a imagem da sua unidade policial à marca de empresas ou de produtos comerciais;

VIII - utilizar aplicativos de imagem e vídeo, com músicas, danças, dublagens, ou imitações popularmente conhecidas como memes, envolvendo a imagem da Polícia Civil;

IX - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas (“fake news”).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá representar a prática de infrações disciplinares nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil), que além de dispor sobre a organização da Polícia Civil, também impõe deveres e vedações funcionais ao policial civil.

Art. 25. No caso de inobservância das regras fixadas nesta Resolução, o material irregular deverá ser encaminhado pela ASCOM à Corregedoria-Geral com vistas à apuração dos fatos.

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

27/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

§ 1º. Preliminarmente, a ASCOM encaminhará notificação orientativa e solicitatória ao Policial Civil ou servidor da PCPR, acompanhada do conteúdo questionado, para que no prazo de cinco (05) dias adote as providências necessárias solicitadas.

§ 2º. Ao se confirmar integralmente o atendimento da solicitação, será o procedimento arquivado internamente.

Art. 26. O disposto nesta Resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 27. Os Policiais Cíveis e Servidores, em especial os Delegados Divisionais, Subdivisionais e Chefes de Unidade, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder o encaminhamento à ASCOM, pela via hierárquica competente, das irregularidades identificadas.

Art. 28. Os Delegados Divisionais e Subdivisionais deverão indicar à ASCOM no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução, o nome, o cargo, a unidade de lotação e o telefone de contato de 02 (dois) servidores (titular e suplente), que serão treinados e credenciados pela ASCOM para o exercício descentralizado das atividades de comunicação social no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a fim de que seja cumprido o disposto no art. 6º, desta Resolução.

Art. 29. As unidades policiais que possuírem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, canais de denúncia, blogs e correlatos deverão enviar à ASCOM, no prazo de 15 dias, os endereços das páginas e os números dos canais de denúncia, bem como o nome, o cargo e o telefone de contato do gestor local, e cumprir o disposto nesta Resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 30. Os Policiais Cíveis e demais servidores da PCPR que possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs particulares e correlatos, deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. A Escola Superior de Polícia Civil deverá promover palestras e outras formas de capacitação, bem como inserir nos programas dos cursos de formação, conteúdos sobre publicidade, identidade e imagem institucional, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins relacionados à área de comunicação social.

Art. 32. É vedada a utilização de informações referentes a trabalhos, à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PCPR, salvo autorização expressa do Delegado-Geral.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Delegacia-Geral.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

28/29



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

29/29